



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições de ensino superior e técnico para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios na área da saúde, sem ônus para o Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior e técnico (públicas ou privadas), visando à concessão de estágio (obrigatório ou não obrigatório) a estudantes nas áreas de Medicina, Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Farmácia, Terapia Ocupacional e demais cursos da área da saúde, nas unidades da rede municipal de saúde de Santa Luzia.

Art. 2º Os convênios a serem firmados não gerarão qualquer tipo de ônus pecuniário para o Município de Santa Luzia, eximindo a administração pública municipal de pagamento de bolsas, auxílio-transporte ou auxílio-alimentação.

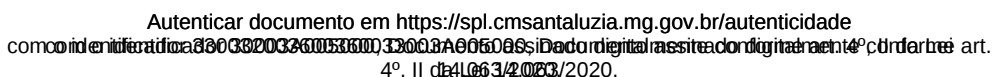
Parágrafo único. As despesas com seguro contra acidentes pessoais dos estagiários serão de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino conveniada, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º A carga horária do estágio será compatibilizada com o horário escolar e não poderá exceder os limites legais (30 horas semanais ou 6 horas diárias para nível superior e 20 horas semanais ou 4 horas diárias para ensino técnico).

Art. 4º Fica garantido que o estágio na rede municipal de saúde:

- I – Terá caráter de aprendizado prático e supervisão;
II – Não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município;
III – Respeitará as normas de biossegurança e higiene do trabalho.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As vagas de estágio serão preenchidas de acordo com a capacidade de supervisão das unidades de saúde (UBS, UPA, Hospitais), mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Paulo Henrique Cabeção – PSD
Matrícula 3988



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a rede municipal de saúde de Santa Luzia, permitindo que estudantes das diversas áreas da saúde atuem sob supervisão nas unidades municipais.

A iniciativa beneficia o município com o apoio técnico de estagiários, sem gerar custos financeiros à prefeitura (sem ônus), pois as instituições de ensino assumem o seguro e a responsabilidade pedagógica. O projeto atende às exigências da Lei Federal nº 11.788 de 2008 (Lei do Estágio), garantindo que as atividades sejam estritamente pedagógicas e sem vínculo empregatício.



Projeto de Lei elaborado por Glauco Rodrigues de Souza :.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em 13/03/2026 13:05

Checksum: **9F6368AE5267535C1B41948515B27EDA69462046EF318C26A724597F9E0606E5**

